



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 957

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.535, de 26/08/1998.](#)

Às
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural.

Comunicamos que o Valor Máximo de Custeio (VMC) para o financiamento de custeio de lavouras de cacau da safra 1984/85 foi fixado em Cr\$ 12.000,00/arroba.

2. Os créditos ficam limitados aos seguintes limites de adiantamento:

- a) 70% do VMC: miniprodutores, pequenos e médios produtores;
- b) 50% do VMC: grandes produtores.

3. Compete à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC) elaborar orçamento para cada lavoura, o qual prevalecerá se inferior aos limites do item anterior.

4. Por oportuno, esclarecemos que continua em vigor orientação contida no item 2 da Circular nº 726, de 27.08.82.

Brasília (DF), 17 de novembro de 1983.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.